

LEI Nº 045/90

EMENTA: Concede pensão e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LET:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu nicipal autorizado a conceder a Sra. MARIA LUIZ DE ARAÚJO, portadora do T.E. nº 128994108/09 - Seção Olo, viúva do ex-servidor desta Prefeitura, Sr. JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 5.204,00 (Cinco mil duzentos e quatro cruzeiros).

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente e constará nos futuros orçamentos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em 29 de agosto de 1990.

HOMBERTO DA MOTA BARBOSA
- Prefeito -